



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL E ULTRASSONOGRAFIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO-PB, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/06/2026, a partir das 09:00 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- d) Comprovação de registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- e) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (anexo IV);
- f) Declarações diversas (Item 4.6.2 do Termo de Referência);
- g) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- h) Proposta de preço (Anexo VI).
- i) Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente;
- j) Comprovação de vínculo do profissional médico responsável técnico com a credenciada, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, via sistema COMPRAS PÚBLICAS.
- 6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.
- 7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.
- 7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, disponibilidade de agenda, capacidade operacional do prestador e necessidade do serviço.
- 8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada observados os critérios de distribuição previstos neste edital, respeitada a capacidade operacional e disponibilidade de agenda informadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. Os preços estipulados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro consulta ao Banco de Preços, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, resultando nos valores unitários constantes do Termo de Referência.

9.6. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e no contrato;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de CONCEIÇÃO/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de CONCEIÇÃO-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de CONCEIÇÃO-PB.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2026 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de CONCEIÇÃO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Conceição/PB, 18 de junho de 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Conceição - Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, ULTRASSONOGRAFIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO-PB.

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e legal da contratação de serviços de exames de ultrassonografia, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O presente documento reúne os elementos essenciais para o planejamento da contratação, descrevendo a necessidade, os requisitos, as alternativas de mercado, os custos estimados e os resultados esperados, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. ELEMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar o acesso da população do Município de Conceição – PB a serviços essenciais de exames de ultrassonografia, abrangendo ultrassonografia geral e especializada. Esta demanda é fundamental para a efetivação das políticas públicas de saúde e para o cumprimento das atribuições constitucionais da Prefeitura Municipal de Conceição na promoção do bem-estar e da qualidade de vida de seus cidadãos, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência ou a insuficiência na oferta desses serviços compromete diretamente a capacidade de diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado de condições clínicas e a efetividade dos tratamentos de saúde. Tal cenário acarreta riscos significativos à saúde pública, podendo resultar no agravamento de enfermidades, na elevação da morbidade e na sobrecarga de outros níveis de atenção à saúde, além de gerar custos sociais e econômicos adicionais para a coletividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A garantia do acesso a exames de ultrassonografia é, portanto, indispensável para a integralidade da assistência à saúde, assegurando que os cidadãos de Conceição – PB possam receber o suporte diagnóstico necessário para a manutenção de sua qualidade de vida e bem-estar. A presente iniciativa se alinha, assim, ao interesse público primário de salvaguardar a saúde da população, cumprindo o dever do ente federativo de prover serviços essenciais de saúde de forma contínua e eficaz.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição– PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação dos serviços foram definidos de modo a garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços, organizados conforme as categorias a seguir:

a) Requisitos técnicos

- Os serviços só serão prestados de acordo com as especificações indicadas neste estudo técnico preliminar, além de estarem em conformidade com as regras de aceitabilidade de consumo, qualidades requisitadas, e em consonância com as regras de vigilância sanitária.
- Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser realizados pela contratada por sua conta, risco e expensas, e prestados diariamente (de segunda a sexta), tendo em vista que o município possui demanda diária de realização de exames, devendo sempre garantir a excelência na prestação do serviço, eficiência e conforto da população, prezando para que, na escolha do ente licitante, tenha-se como vetor o interesse público, não se responsabilizando a administração pelo espaço físico em que serão realizados os exames, devendo ser custeado às expensas do contratado, com fito de garantir maior celeridade, devendo o laudo ser disponibilizado em tempo hábil preferencialmente no mesmo dia da realização do exame e, excepcionalmente, no prazo máximo de 48 horas, para que o paciente possa realizar o melhor tratamento médico e mais célere, conforme a sua enfermidade, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A marcação dos exames será feita de acordo com as necessidades dos pacientes, distribuídas proporcionalmente com a urgência e requisição, não havendo possibilidade de o município escolher o encaminhamento de todos os pacientes em um único dia.
- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- Ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- A CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- Ultimeada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

b) Requisitos legais

- Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- Certidão de registro e inscrição do profissional médico indicado como responsável técnico pela CREDENCIADA junto a entidade profissional competente.
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e, em caso de vencida, apresentar a licença sanitária vencida, juntamente com o protocolo de renovação e o comprovante de pagamento.
- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

c) Requisitos especiais

- A prestadora de serviços deverá possuir instalações físicas adequadas para o atendimento dos pacientes, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.
- A contratada deverá disponibilizar sistema de agendamento de exames, preferencialmente eletrônico ou telefônico, que permita o controle e o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O local de prestação dos serviços deverá estar situado no Município de Conceição - PB ou em município circunvizinho, a uma distância que não inviabilize o deslocamento dos pacientes.

d) Requisitos temporais

- O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- Nesse sentido, os eventuais contratos deverão ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.
- A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

e) Requisitos de sustentabilidade

- Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a entrega de laudos e imagens em formato digital, por meio de portal online ou e-mail, a fim de reduzir o consumo de papel e insumos de impressão.
- A contratada deverá comprovar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas atividades, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a legislação ambiental pertinente.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi baseada na análise da demanda histórica e na projeção das necessidades da rede municipal de saúde para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS (Abdômen total,	Exame	3.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
	Abdômen Superior, Abdômen Inferior, Cervical, Mama, Ombro, Parede Abdominal, Partes Moles, Próstata, Região inguinal, Rins e vias urinárias, Testículos, Tireoide, Tornozelo, Joelho, Punho, Pélvica, Obstétrica Comum)		
02	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Exame	200
03	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE 1º E 2º TRIMESTRE	Exame	400
04	OBSTÉTRICA COM CERVICOMETRIA	Exame	200

As quantidades estimadas foram definidas pela Secretaria Municipal de Saúde com base na média de exames solicitados nos últimos 12 meses, acrescida de um percentual referente à demanda reprimida identificada pelas Unidades Básicas de Saúde.

V – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

1. **Execução Direta pela Administração:** Consistiria na aquisição de equipamentos de ultrassonografia e na contratação de profissionais especializados (médicos radiologistas/ultrassonografistas) para a realização dos exames em estrutura própria do Município.

Vantagens: Maior controle sobre a prestação do serviço.

Desvantagens: Elevado custo inicial de investimento em equipamentos; custos contínuos com manutenção, calibração e insumos; dificuldade de contratação e retenção de profissionais especializados no quadro permanente do Município; rigidez na adequação da oferta à flutuação da demanda.

Justificativa Econômica e Operacional: A implantação de estrutura própria exigiria investimentos significativos na aquisição de equipamentos de ultrassonografia, adequação de espaço físico para atendimento e realização dos exames, contratação ou disponibilização de profissionais médicos especializados, além de despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, calibração, insumos e suporte técnico. Além disso, o Município não dispõe atualmente de estrutura física, equipamentos e quadro técnico especializado suficientes para absorver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

integralmente a demanda estimada, circunstância que demandaria elevado aporte financeiro para implantação e manutenção do serviço.

Conclusão: A execução direta dos serviços mostra-se economicamente desvantajosa e operacionalmente inviável no cenário atual. Considerando a necessidade de atendimento contínuo da população e a variação da demanda ao longo do exercício, a contratação de rede complementar especializada mediante credenciamento apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, permitindo o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados e evitando elevados custos fixos de implantação e manutenção de estrutura própria.

2. Contratação por meio de Licitação (Pregão): Consistiria na realização de um processo licitatório, na modalidade pregão, para selecionar uma única empresa para a prestação de todos os serviços demandados, pelo critério de menor preço ou maior desconto sobre tabela de referência.

Vantagens: Processo competitivo que pode levar à obtenção de preços vantajosos.

Desvantagens: Risco de concentração do serviço em um único fornecedor, o que pode gerar dependência e dificuldades em caso de falha na prestação; menor flexibilidade para o paciente; pode não ser atrativo para clínicas menores ou especializadas em apenas alguns tipos de exames.

3. Contratação por meio de Credenciamento (Chamamento Público): Consiste na realização de chamamento público destinado ao credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos pela Administração, para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante remuneração previamente fixada em edital com base em pesquisa de mercado.

Vantagens: formação de rede complementar de prestadores apta a absorver a demanda municipal, reduzindo filas e ampliando a capacidade de atendimento; promoção da qualidade na prestação dos serviços, uma vez que os valores são previamente definidos e compatíveis com o mercado; ampliação da oferta de atendimento à população; possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, mitigando o risco de descontinuidade dos serviços; e maior flexibilidade na gestão da demanda pela Administração Pública.

Desvantagens: os valores pagos pela Administração são previamente fixados e podem não corresponder aos menores preços praticados no mercado em determinado momento, embora devam permanecer compatíveis com os valores de referência obtidos por meio de pesquisa de preços.

A adoção do sistema de Credenciamento por Chamamento Público (alternativa 3) apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Esse modelo alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e eficiência, ao ampliar a oferta de serviços e fortalecer a rede de atendimento à população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A possibilidade de credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital contribui para a ampliação da capacidade assistencial do Município, reduz a dependência de um único prestador e assegura maior continuidade na prestação dos serviços, garantindo uma rede complementar robusta e apta a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de forma contínua e eficiente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Inviabilidade de Competição

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da mesma norma.

No caso concreto, a Administração não busca selecionar apenas um prestador de serviços, mas credenciar todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos no edital, mediante remuneração previamente estabelecida.

Dessa forma, não há disputa entre os interessados para a escolha da proposta mais vantajosa, uma vez que o objetivo da Administração é constituir uma rede complementar de prestadores apta a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição exigida pela legislação para a adoção do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de preços no painel de preços do Governo Federal e em contratações similares de outros entes públicos, consolidada em relatório do sistema "Banco de Preços", conforme anexo ao processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS	Exame	3.000	140,19	420.570,00
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Exame	200	143,53	28.706,00
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE 1º E 2º TRIMESTRE	Exame	400	142,50	57.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
4	OBSTÉTRICA COM CERVICOMETRIA	Exame	200	200,00	40.000,00
-	VALOR TOTAL ESTIMADO	-	-	-	R\$ 546.276,00

O valor estimado para a contratação foi obtido por meio da média aritmética dos preços coletados em contratações públicas recentes para objetos similares, conforme detalhado no "Relatório de Cotação". A metodologia está em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os valores apurados mostram-se consistentes e compatíveis com os praticados no mercado, servindo como referência para a fixação do preço a ser pago aos futuros credenciados.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ultrassonografia e exames de ultrassonografia que formarão uma rede complementar de diagnóstico para o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Conceição - PB. O ciclo de vida da contratação funcionará da seguinte forma:

1. **Credenciamento:** A Administração publicará um Edital de Chamamento Público, que permanecerá aberto por prazo indeterminado durante a vigência do credenciamento, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos.
2. **Encaminhamento:** O paciente será encaminhado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde para um dos prestadores credenciados, observados critérios de distribuição equitativa da demanda, disponibilidade de agenda, capacidade operacional do prestador e necessidade do serviço.
3. **Agendamento e Realização:** O paciente (ou a Central de Regulação Municipal) entrará em contato com o credenciado escolhido para agendar o exame. O credenciado realizará o procedimento conforme as especificações técnicas e os prazos definidos.
4. **Entrega de Resultados:** O credenciado entregará o laudo e as imagens do exame ao paciente e/ou disponibilizará o acesso eletrônico à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.
5. **Faturamento e Pagamento:** Mensalmente, o credenciado apresentará à Secretaria Municipal de Saúde um relatório dos serviços efetivamente prestados, acompanhado das respectivas guias de solicitação autorizadas. Após a conferência e ateste pelo fiscal do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

contrato, a Administração procederá ao pagamento, com base nos preços unitários fixados no edital.

6. **Gestão e Fiscalização:** A Secretaria Municipal de Saúde designará um fiscal para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os requisitos, apurar a satisfação dos usuários e atestar as faturas.

A solução não envolve manutenção ou assistência técnica a cargo da Administração, pois os equipamentos e a infraestrutura são de inteira responsabilidade dos credenciados.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por item (tipo de exame), conforme demonstrado nas tabelas de quantidades e preços. Esta abordagem é tecnicamente e economicamente vantajosa, pois permite que clínicas especializadas em determinados tipos de exames possam se credenciar para os itens de sua expertise, aumentando a competitividade e a qualidade da rede. O não parcelamento (agrupamento de todos os exames em um único lote) seria restritivo, pois poderia limitar a participação de potenciais interessados e concentrar o serviço em um único prestador, o que não é desejável para este tipo de serviço de saúde. Portanto, o parcelamento por item é a medida que melhor atende ao interesse público, nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução de credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Redução do tempo de espera:** Diminuir ou zerar a fila de espera por exames de ultrassonografia no município.
- **Ampliação do acesso:** Garantir que 100% da demanda por exames de ultrassonografia referenciada pela rede municipal seja atendida.
- **Melhora na capacidade diagnóstica:** Proporcionar aos médicos da rede pública ferramentas diagnósticas essenciais para a condução adequada dos casos clínicos, resultando em diagnósticos mais rápidos e precisos.
- **Otimização de recursos públicos:** Evitar os altos custos de investimento e manutenção de uma estrutura própria, optando por um modelo de pagamento por serviço efetivamente prestado, o que representa maior economicidade e eficiência na alocação dos recursos financeiros.
- **Satisfação do cidadão:** Aumentar o nível de satisfação da população com os serviços de saúde ofertados pelo município.
- **Redução de custos administrativos** decorrentes da manutenção de estrutura própria para realização dos exames.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- **Maior eficiência na utilização dos recursos públicos**, mediante pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Elaboração do Termo de Referência e da Minuta do Edital de Chamamento Público, com base neste ETP.
2. Análise e aprovação dos artefatos pela Assessoria Jurídica do Município.
3. Designação formal do agente ou comissão de contratação responsável pelo processamento do chamamento público.
4. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.
5. Publicação do Edital de Chamamento Público nos meios oficiais.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações diretamente interdependentes, ou seja, a execução do presente objeto não depende da contratação prévia de outro. No entanto, esta contratação é correlata à rede de serviços de saúde do município, incluindo atendimentos na atenção primária, consultas especializadas e demais procedimentos assistenciais que dependem dos resultados dos exames de ultrassonografia para subsidiar diagnósticos, acompanhar a evolução clínica dos pacientes e orientar a conduta terapêutica adequada.

XII - ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Tratamento
1. Baixa adesão ao credenciamento	Média	Alto	Ampla divulgação do edital; estabelecimento de preços compatíveis com o mercado; desburocratização do processo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Tratamento
			credenciamento.
2. Qualidade inadequada dos exames/laudos	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica dos profissionais e de registro no CNES; fiscalização por amostragem dos laudos; previsão de sanções contratuais (advertência, multa, descredenciamento).
3. Demora no agendamento ou na entrega de resultados	Média	Médio	Estabelecimento de prazos máximos (SLA) no Termo de Referência; monitoramento contínuo pelo fiscal do contrato; aplicação de penalidades por descumprimento.
4. Fraude no faturamento (cobrança por exames não realizados)	Baixa	Alto	Exigência de apresentação da guia de solicitação original, devidamente assinada pelo paciente e pelo profissional solicitante, para fins de pagamento; cruzamento de dados e auditoria por amostragem.
5. Indisponibilidade orçamentária para pagamento	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário prévio; emissão de nota de empenho que cubra o valor estimado da contratação para o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Tratamento
			exercício.
6. Descredenciamento ou paralisação de prestador	Média	Alto	Possibilidade de credenciamento contínuo de novos prestadores e redistribuição da demanda entre os demais credenciados.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados para realização de exames de ultrassonografia geral e especializada, por meio de Credenciamento via Chamamento Público, é a medida mais adequada, eficiente e economicamente viável para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB.

A solução proposta alinha-se ao interesse público, promove a competição, amplia o acesso da população a serviços de saúde essenciais e otimiza o uso dos recursos públicos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração dos demais artefatos da fase preparatória.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de **Serviços de Ultrassonografia Geral e Especializada**, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem contratados estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Descrição Detalhada dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS GERAIS , incluindo, mas não se limitando a: Abdômen total, Abdômen Superior, Abdômen Inferior, Cervical, Mama (Direita/Esquerda), Ombro (Direito/Esquerdo), Parede Abdominal, Partes Moles, Próstata, Região inguinal (Direita/Esquerda), Rins e vias urinárias, Testículos, Tireoide, Tornozelo (Direito/Esquerdo), Joelho (Direito/Esquerdo), Punho (Direito/Esquerdo), Pélvica por via abdominal, Pélvica por via transvaginal, Obstétrica Comum.	Exame	3.000	140,19	420.570,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Item	Descrição Detalhada dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
2	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	Exame	200	143,53	28.706,00
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DE 1º E 2º TRIMESTRE	Exame	400	142,50	57.000,00
4	OBSTÉTRICA COM CERVICOMETRIA	Exame	200	200,00	40.000,00
-	VALOR GLOBAL ESTIMADO	-	-	-	R\$ 546.276,00

Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base na análise da demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde e em pesquisa de preços materializada em relatório anexo ao processo, realizado por meio de consulta ao Banco de Preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Os valores unitários correspondem à média de preços obtida na referida pesquisa.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar o acesso da população do Município de Conceição – PB a serviços essenciais de diagnóstico por imagem, abrangendo ultrassonografia geral e especializada. Esta demanda é fundamental para a efetivação das políticas públicas de saúde e para o cumprimento das atribuições constitucionais da Prefeitura Municipal de Conceição na promoção do bem-estar e da qualidade de vida de seus cidadãos, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A ausência ou a insuficiência na oferta desses serviços compromete diretamente a capacidade de diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado de condições clínicas e a efetividade dos tratamentos de saúde. Tal cenário acarreta riscos significativos à saúde pública, podendo resultar no agravamento de enfermidades, na elevação da morbidade e na sobrecarga de outros níveis de atenção à saúde, além de gerar custos sociais e econômicos adicionais para a coletividade.

2.3. A garantia do acesso a exames de imagem é, portanto, indispensável para a integralidade da assistência à saúde, assegurando que os cidadãos de Conceição – PB possam receber o suporte diagnóstico necessário para a manutenção de sua qualidade de vida e bem-estar. A presente iniciativa se alinha, assim, ao interesse público primário de salvaguardar a saúde da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

população, cumprindo o dever do ente federativo de prover serviços essenciais de saúde de forma contínua e eficaz.

2.4. A fundamentação legal para esta contratação reside no art. 196 da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 18, que estabelece a fase preparatória do processo licitatório, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de múltiplos prestadores de serviços de diagnóstico por imagem que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação definidos neste Termo de Referência. Este modelo será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021., visa ampliar a rede de atendimento e garantir o acesso universal e isonômico dos munícipes aos serviços, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde distribua os atendimentos entre os prestadores credenciados mediante critérios objetivos previamente definidos no edital, observando a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda e o sistema de rodízio adotado pela Administração.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

- a) **Encaminhamento:** A Secretaria Municipal de Saúde emitirá uma guia de autorização para o paciente, especificando o exame a ser realizado.
- b) **Agendamento:** A Central de Regulação Municipal realizará o encaminhamento e o agendamento do exame junto ao prestador credenciado.
- c) **Execução:** O prestador credenciado realizará o exame em suas próprias instalações, utilizando seus equipamentos e equipe técnica.
- d) **Laudo:** O laudo do exame, assinado por profissional médico habilitado, deverá ser emitido e entregue ao paciente em prazo definido.
- e) **Faturamento:** Mensalmente, o prestador enviará à Secretaria Municipal de Saúde o relatório de exames realizados, acompanhado das respectivas guias de autorização e da nota fiscal para pagamento.

3.3. As obrigações acessórias da contratada incluem a manutenção de toda a infraestrutura necessária (instalações físicas, equipamentos, sistemas de agendamento e laudo), a gestão de sua equipe técnica, a responsabilidade pelo sigilo e proteção dos dados dos pacientes (LGPD) e a garantia da qualidade e precisão dos diagnósticos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências sanitárias vigentes e os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados pela contratada por sua conta, risco e expensas, em instalações próprias e adequadas à prestação dos serviços, sem qualquer ônus quanto à disponibilização de espaço físico pela Administração. Os atendimentos deverão ocorrer de forma contínua, de segunda a sexta-feira, observadas as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional informada pela credenciada.

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, eficiência e conforto na prestação dos serviços, disponibilizando os equipamentos, insumos, recursos humanos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

O laudo do exame deverá ser disponibilizado preferencialmente no mesmo dia da realização do procedimento e, excepcionalmente, mediante justificativa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da realização do exame, de modo a assegurar a celeridade no diagnóstico e no tratamento dos pacientes.

A distribuição dos exames entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no edital e no contrato, mediante sistema de rodízio e proporcionalidade, respeitada a capacidade operacional declarada por cada credenciado e a disponibilidade de agenda.

4.1.3. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.1.4. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.1.5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.1.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

4.1.7. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

4.1.8. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.1.9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.1.10. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição - PB, que estejam previstos neste edital, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.1.13. Os equipamentos médicos necessários para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.

4.1.14. Ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.

4.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

4.1.17. A Credenciada deverá encaminhar à CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários, atestando a realização dos procedimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 4.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 4.1.19. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 4.1.20. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 4.1.21. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 4.1.22. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 4.1.23. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 4.1.24. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 4.1.25. Fornecer à Direção Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 4.1.27. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 4.1.28. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 4.1.29. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 4.1.30. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.1.31. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 4.1.32. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.
- 4.1.33. Cada interessado deverá informar, no ato do credenciamento, sua capacidade mensal de realização dos exames objeto deste Termo de Referência, a qual servirá de parâmetro para distribuição da demanda pela Administração.
- 4.1.34. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditoria técnica dos laudos emitidos, solicitar esclarecimentos ao responsável técnico e promover avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.1.35. A credenciada deverá possuir estrutura física compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo sala de exames adequada, equipamentos de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento, mobiliário, sistema de armazenamento de imagens e ambiente que assegure privacidade, acessibilidade, conforto e segurança aos pacientes, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.2. Requisitos Legais

4.2.1. O estabelecimento prestador dos serviços deverá possuir Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, emitidos pelos órgãos competentes.

4.2.2. A pessoa jurídica e seu responsável técnico deverão estar devidamente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado da Paraíba.

4.2.3. A contratada deverá cumprir todas as normas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo e a segurança das informações dos pacientes.

4.2.4. Cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados e à prestação dos serviços.

4.3. Requisitos Especiais

a) O local de prestação dos serviços deverá ser acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

b) A contratada deverá garantir atendimento prioritário aos casos de urgência e emergência encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A Administração se reserva o direito de realizar vistorias técnicas nas instalações da proponente, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos.

4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. O agendamento do exame pela contratada, após a solicitação do paciente, deverá ser garantido no prazo máximo de dez dias úteis, ressalvados os casos de urgência, cujo atendimento deverá ocorrer de forma prioritária.

4.4.2. O laudo final do exame e as respectivas imagens de diagnóstico deverão ser entregues ao paciente no ato do exame ou em até quarenta e oito horas da sua realização.

4.4.3. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos autorizados pelo artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.5.1. A contratada deverá incentivar a entrega de laudos e imagens de diagnóstico por meio eletrônico, disponibilizando canais de download ou envio de arquivos em formato PDF para os pacientes e para o controle regulatório do município, reduzindo a utilização de filmes radiológicos e insumos de papel.

4.5.2. O descarte de resíduos de serviços de saúde decorrentes das atividades da clínica deverá obedecer rigorosamente às normas regulamentares da ANVISA, devendo a empresa apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde devidamente aprovado pelos órgãos de fiscalização ambiental.

4.6. Requisitos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.6.1. Os interessados em aderir ao credenciamento deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir:

4.6.2. Declarações Obrigatórias:

4.6.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.2.2. Declaração de observância às regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.2.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e à contratação com a Administração Pública.

4.6.2.4. Declaração de concordância integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

4.6.3. Habilitação Jurídica

4.6.3.1. Em se tratando de sociedades empresárias, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

4.6.3.2. Em se tratando de sociedades simples, deverá ser apresentado ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.6.3.3. Em se tratando de sociedades por ações, deverão ser apresentados o estatuto social em vigor e os documentos de eleição ou designação de seus administradores.

4.6.3.4. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva Junta Comercial.

4.6.3.5. No caso de sociedade unipessoal limitada (SLU), deverá ser apresentado o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

4.6.3.6. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da interessada é compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

4.6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.6.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.6.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.6.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.

4.6.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.6.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.6.4.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.6.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

4.6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada. Caso a certidão informe que não abrange processos tramitando no Processo Judicial Eletrônico (PJe), deverá ser apresentada também a respectiva certidão de distribuição de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial emitida pelo sistema PJe.

4.6.5. Qualificação Técnica

4.6.5.1. Registro ou inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou entidade profissional competente.

4.6.5.2. Certidão de registro e regularidade do profissional médico indicado como responsável técnico da credenciada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou entidade profissional competente.

4.6.5.2.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a credenciada poderá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento equivalente que comprove vínculo empregatício;
- b) Contrato social ou documento constitutivo que demonstre a condição de sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa e documento hábil que comprove a autenticidade da assinatura.

4.6.5.3. Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente.

4.6.5.4. Comprovação de registro ativo da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Conceição, Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

5.4. Atendimento conforme a necessidade dos serviços, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os exames em pacientes do Município de Conceição, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo empresa, lista dos exames realizados e pacientes atendidos e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos exames realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

5.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

5.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

5.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

5.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

5.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

5.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

5.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.

6.2.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O contrato será gerido pelo Sr. **RAFAEL AIRES TENÓRIO**, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante conferência dos exames realizados e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente após a validação da produção apresentada e atesto do fiscal do contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

7.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

7.4. O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de exames realizados, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais.

7.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.6. O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal. 7.7. Os preços unitários para cada exame serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79, inciso I, da mesma lei.

8.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

8.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis. A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção. A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar. O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico. Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

8.4. Para cada interessado habilitado no procedimento de credenciamento será formalizado processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado à celebração do respectivo contrato de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A distribuição da demanda e o correspondente valor contratual estimado de cada credenciado observarão a capacidade operacional declarada pelo interessado, a disponibilidade de agenda e os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência e no Edital.

8.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

8.8. Os serviços serão distribuídos entre os credenciados mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada por cada prestador e a disponibilidade de agenda, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

8.9. O cadastramento de novos interessados será permitido de forma permanente. Contudo, os interessados que desejarem se credenciar imediatamente devem fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do edital de chamamento público. 8.10. Semestralmente, a partir da data de publicação do edital, a Administração revisará os pedidos de credenciamento que foram protocolados. Serão credenciados aqueles que cumprirem todas as exigências estabelecidas no edital.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 546.276,00 (quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais)**.

9.2. A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa realizada no **Banco de Preços**, conforme relatório anexo ao processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU-UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA. 11.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. SERVIÇOS PARA OS QUAIS SOLICITA CREDENCIAMENTO:

() Exames de Ultrassonografia Geral

() Ultrassonografia Obstétrica com Doppler

() Ultrassonografia Obstétrica Morfológica de 1º e 2º Trimestre

() Ultrassonografia Obstétrica com Cervicometria

5. CAPACIDADE OPERACIONAL MENSAL

Informar a quantidade máxima de exames que a empresa possui capacidade de realizar mensalmente:

Ultrassonografia Geral: _____ exames/mês

Ultrassonografia Obstétrica com Doppler: _____ exames/mês

Ultrassonografia Obstétrica Morfológica de 1º e 2º Trimestre: _____ exames/mês

Ultrassonografia Obstétrica com Cervicometria: _____ exames/mês



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Dias de Atendimento: _____

Horário de Funcionamento: _____

Horário destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB:

7. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que possui disponibilidade técnica, operacional e de agenda para prestar os serviços de exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia especializada aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB.

Declara, ainda, que realizará os atendimentos em conformidade com as condições, prazos, quantitativos, fluxos de regulação e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e futuro instrumento contratual, observando os horários de funcionamento e atendimento informados no requerimento de credenciamento.

Local: _____.
....., de de 2026.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NEXO V – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL E ULTRASSONOGRAFIA ESPECIALIZADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 007/2026 e itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 004/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 009/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0061/2026;
- b) Credenciamento nº 007/2026;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

XXXX

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 004/2026, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.